



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1468/2025

O projeto de lei de iniciativa de vereador desta Casa, visa instituir diretrizes para doações de cães e gatos no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.

Quanto a iniciativa para propositura da matéria pelo Poder Legislativo, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, ' Celso de Melo' ao decidir monocraticamente a arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 45/DF, registrou que a atribuição de formular e de implementar políticas reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo.

Em um contexto como esse, cabe ao Legislativo formular as políticas públicas em linhas gerais, e ao Executivo cabe operacionalizá-las, concretizando os objetivos traçados pelo legislador.

O artigo 61, caput da CF/88 estabelece que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, aplicando-se o mesmo princípio às Câmaras Municipais por simetria constitucional.

O Projeto de Lei está de acordo com o Decreto 24.645/1934, que estabelece medidas de proteção e bem-estar animal e artigo nº 225 CF/88, que determina a competência do Poder Público para proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais a crueldade.

Em consonância com as normas citadas, manifestamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1468/25.

Santana do Paraíso, 01 de dezembro de 2025.

Gustavo Silvério Vidal
Presidente

Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira

SPReino
PROTOCOLADO
01/12/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG